



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CÂMPUS DE SÃO ROQUE**

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, CÂMPUS SÃO ROQUE, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, foi realizada a quarta reunião ordinária do Conselho de Câmpus - CONCAM do IFSP Câmpus São Roque, por videoconferência, às quinze horas e dezesseis minutos com a presença dos conselheiros titulares: Bento Filho de Sousa Freitas; Denise Pereira David, Eli da Silva, Gabriela Casemiro da Rocha Hirschfeld Campolongo, Gabriel Vasquinho Ferrari, Jean Louis Rabelo de Moraes, Márcio Pereira, Rafael Billar de Almeida, Rodrigo Umbelino da Silva, Sandro Heleno Moraes Zarpelão e Victoria Pereira do Nascimento. **Ausência de titular não justificada:** Fernando Schoenmaker. **Presença de conselheiros suplentes:** Edu Souza de Oliveira Junior, Flavio Trevisan, Francisco Rafael Martins Soto e Márcia de Oliveira Cruz. **ABERTURA DA REUNIÃO:** o Diretor Geral e presidente do Conselho, Frank Viana Carvalho, deu por aberta a reunião dando boas-vindas e parabenizando o Câmpus São Roque pelos seus treze anos de existência. **ABERTURA DA REUNIÃO: I. EXPEDIENTE: Aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária de 2021** – o Presidente perguntou se os conselheiros teriam algum apontamento de correção; sem manifestações, colocou em regime de votação, sendo a ata da terceira reunião ordinária, de dois mil e vinte um, aprovada por unanimidade. **I – ORDEM DO DIA: Pauta 1: Posse dos novos Conselheiros (recomposição)** – o Presidente deu boas-vindas aos novos Conselheiros que entraram para recompor a atual gestão do Conselho de Câmpus de São Roque 2020 – 2022 - i) Conselheiros titulares representantes dos técnicos-administrativos: Jean Louis Rabelo de Moraes e Rafael Billar de Almeida; ii) Conselheira titular representante dos discentes: Victoria Pereira do Nascimento; iii) Conselheiros suplentes representantes dos docentes: Flavio Trevisan, Francisco Rafael Martins Soto e Márcia de Oliveira Cruz; iv) Conselheiro suplente representante dos técnicos-administrativos: Edu Souza de Oliveira Junior (observação, o Conselheiro suplente Jeferson de Moraes Correia não compareceu para a posse); e solicitou uma breve apresentação dos mesmos; o Presidente, aproveitou para informar que a servidora Maira Oliveira Silva Pereira, que se encontrava como secretária *ad hoc* desde o início da gestão atual, oficialmente passaria a ser secretária a partir dessa reunião. **Pauta 2: Continuação da apresentação da revisão do Regimento Interno do Conselho de Câmpus de São Roque** – antes de passar a palavra aos relatores da pauta, o Presidente comentou que foi consultado por um membro da ex comissão de revisão do Regimento, da gestão anterior, sobre o processo atual da revisão, desse modo, ele verificou nas atas anteriores para ver como havia ocorrido o processo da comissão anterior, e nesse processo houve consulta pública, no entanto, não ocorreu a finalização dos trabalhos no sentido de aprovação final pelo Conselho de Câmpus (ConCam), assim, quando iniciou-se a nova legislatura, uma nova composição na comissão foi definida, tendo tomado por base os trabalhos já realizados; desse modo, a presidência veio com a proposição aos Conselheiros que ao se finalizar as discussões da revisão pelo Conselho, que o documento fosse aberto a comunidade para uma consulta pública e, após as sugestões e observações da consulta pública e análise da comissão, as alterações sugeridas pela comunidade, no regimento, retornaria ao ConCam para apreciação e aprovação; o Conselheiro Sandro Heleno Moraes Zarpelão, membro da comissão de revisão, comentou que desde quando a comissão assumiu, agosto de dois mil e vinte, ficou definido que essa analisaria os trabalhos realizados pela comissão anterior, os quais devido a problemas ocorridos durante a gestão anterior, que não foram finalizados pela comissão e nem pelo Conselho, sendo que nessa análise,

CONSELHO DE CÂMPUS

Continuação da ata da quarta reunião ordinária de 11/08/2021

Assistir em: <<https://www.facebook.com/ifspsaoroque/videos/807615653264265/>>

45 a comissão atual verificou o que era necessário e possível de acatar, dessa forma, sem
46 desmerecer o trabalho da comissão anterior; comentou que na época informou que se fosse
47 necessária, a comissão atual faria uma consulta à comissão anterior para discussão, sendo que
48 durante as reuniões a comissão não viu essa necessidade, visto o trabalho anterior estar claro e
49 bem organizado; diante do exposto o Presidente colocou aos Conselheiros as seguintes
50 proposições: i) interrompe os trabalhos de revisão e a comissão atual realiza um diálogo com a
51 comissão anterior, ii) continua com os trabalhos de revisão, sendo após levado a consulta pública
52 para sugestões e observações de toda a comunidade, analisado pela comissão e apreciado e
53 aprovado pelo Conselho; em regime de votação, os Conselheiros votaram, por unanimidade, a
54 continuação dos trabalhos de revisão, sendo após levado a consulta pública para sugestões e
55 observações da comunidade, analisado pela comissão e apreciado e aprovado pelo Conselho; o
56 Presidente comentou que na reunião anterior foi discutido sobre a divulgação dos documentos
57 pertinentes às pautas à comunidade, sendo que o que não fosse sigiloso, seria aberto à
58 comunidade junto com a convocação, sendo todos concordes à divulgação nesse termo; nesse
59 momento o relator Sandro Heleno Moraes Zarpelão perguntou se poderia então divulgar o
60 documento de revisão da comissão à comunidade, sendo positiva a ação pelos Conselheiros e
61 definida através dos conselheiros, a divulgação de documentos não sigilosos a partir da próxima
62 reunião. Com a palavra, o relator Sandro Heleno Moraes Zarpelão iniciou a leitura da terceira
63 sugestão de alteração: i) Alteração 3/20 – na redação atual configuração o artigo não existe;
64 proposta da nova configuração prevê o acréscimo de um novo artigo - Art.10º. Considerem-se
65 justificadas as ausências às reuniões nas seguintes hipóteses: I. nos casos previstos em lei; II.
66 nos afastamentos legais ou autorizados; III. por motivos profissionais ou de representação; IV.
67 devido a atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar; V. nos
68 atendimentos de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo ou função.
69 Parágrafo único: a justificativa de ausência de que trata esse artigo deverá ser apresentada à
70 consideração do Conselho de Câmpus, até a reunião seguinte àquela em que ocorrer; o relator
71 informou que a justificativa de acréscimo se devia a inexistência de previsibilidade no atual
72 regimento das ausências justificadas às reuniões por parte dos conselheiros, sendo que essa
73 lacuna jurídica precisava ser sanada, pois existiam ausências que com justificativas que podem e
74 devem ter o amparo do regimento do CONCAM; e fez a observação que por conta da sugestão de
75 inclusão do art. 9º e seus respectivos incisos e parágrafo único, caso fossem aprovadas as
76 alterações pelo Conselho, todos os artigos seguintes seriam reenumerados e reorganizados na
77 minuta; assim, a partir daqui, do artigo todos os artigos teriam uma diferença de uma (1) unidade
78 entre a numeração do atual regimento e do regimento sugerido; o Conselheiro Bento Filho de
79 Sousa Freitas perguntou se a justificativa da ausência seria avaliada pelo Conselho devido a frase
80 do parágrafo único “deverá ser apresentada à consideração do Conselho de Câmpus”, que
81 poderia gerar uma dupla interpretação; e o relator disse que realmente poderia ocorrer essa dupla
82 interpretação e explicou que a ideia era justificar perante o Conselho a ausência, não precisando
83 de aprovação do ConCam; mediante a explicação, o Conselheiro Bento Filho de Sousa Freitas
84 sugeriu substituir a parte “à consideração do” por “deverá ser apresentada ao”, o que não indicaria
85 que competia ao Conselho votar se aceitava ou não a justificativa; desse modo, a redação da
86 sugestão do parágrafo único ficou: “Parágrafo único: a justificativa de ausência de que trata esse
87 artigo deverá ser apresentada ao Conselho de Câmpus, até a reunião seguinte àquela em que
88 ocorrer; não havendo mais comentários sobre a alteração proposta pela comissão, passou-se
89 para a quarta sugestão de alteração; ii) Alteração 4/20 – na redação da atual configuração consta
90 “Art. 10 A perda do mandato mencionado no Artigo anterior somente ocorrerá após a análise de
91 eventual informação ou de denúncia ao Conselho de Câmpus e apenas se obtiver votação
92 favorável de 50% mais um dos conselheiros titulares, sendo assegurado o amplo direito de
93 defesa.”; proposta da nova configuração “Art. 11 A perda do mandato mencionado no artigo 9º
94 somente ocorrerá após a análise de eventual informação ou de denúncia ao Conselho de Câmpus
95 e apenas se obtiver votação favorável da maioria absoluta dos conselheiros, ou seja, 50%

(cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros titulares do Conselho, sendo assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa.”; a justificativa da alteração se devia a necessidade de especificar que tipo de maioria devia existir para a aprovação da perda do mandato de conselheiro, em virtude da importância do tema e também porque havia lacuna jurídica; além disso, a inclusão do princípio do contraditório era necessário e atendia ao art. 5º, inciso LV, da vigente Constituição Federal do Brasil, de 1988, ou seja, era de direito do conselheiro ter o amplo direito de defesa e do princípio do contraditório; não havendo sugestões à alteração, passou-se para a quinta sugestão de alteração; iii) Alteração 5/20 – na redação da atual configuração consta “Art. 13, IV: Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs ou FCCs) qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito pelos seus pares.”; proposta da nova configuração “Art. 14, IV: Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs ou FCCs) qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito pelos seus pares, na data da inscrição da candidatura.”; justificativa da inclusão - na data da inscrição da candidatura, qualquer servidor que atender aos requisitos e quiser se candidatar para o cargo, seria necessário se desincompatibilizar do cargo em comissão, função gratificada ou qualquer cargo/função de chefia que possa promover de alguma forma espécie de vantagem ou conflitos de interesses durante o processo eleitoral; o Conselheiro Rodrigo Umbelino da Silva sugeriu que se pensasse melhor nessa alteração, visto que se o candidato a vaga de Conselheiro não fosse eleito, esse também teria perdido sua função, visto ter que deixá-la para se inscrever à eleição; nessa fala, o Presidente sugeriu deixar a desincompatibilização do cargo/função antes da homologação da posse; no entanto, o relator, assim como alguns Conselheiros, comentou que a ideia era evitar vantagem no processo eleitoral, o que pode ser que não ocorra caso a desincompatibilização do cargo/função fosse realizada depois da inscrição; após algumas observações e discussões sobre o assunto, o Presidente propôs que se avançasse para o próximo item enquanto os Conselheiros pensassem melhor sobre a situação, desse modo passou-se para a sexta sugestão de alteração; iv) Alteração 6/20 – na redação da atual configuração consta “Art. 14, III. Não ser docente substituto ou temporário no Câmpus;”; proposta da nova configuração “Art. 15, III. Não ser servidor efetivo, substituto ou temporário, no IFSP;”; justificativa da alteração - o representante discente não poderia ter qualquer outro vínculo institucional com o IFSP, como um todo, além da condição estudantil, a fim de evitar conflito de interesses na atuação do representante discente; após algumas retiradas de dúvidas e não havendo sugestões à alteração, passou-se para a sétima sugestão de alteração; v) Alteração 7/20 – inciso inexistente no art. 14 do regimento atual; proposta da nova configuração - inclusão do inciso V, no art. 15. – “Art. 15, V. Ter no mínimo 75% de frequência no curso que está matriculado durante o ano letivo até a data da inscrição ao processo eleitoral do CONCAM.”; justificativa da inclusão - visa garantir que o representante discente tenha frequência compatível para continuidade de sua condição de estudante regular no curso; o Presidente perguntou à comissão se existia alguma pré-condição para que os discentes que se candidatassem às vagas teriam que atender uma legislatura completa (dois anos) antes de se formar; o relator Sandro Heleno Moraes Zarpelão comentou que não havia essa previsão no regimento atual; no chat, o Conselheiro Flávio Trevisan comentou sobre a tirada de direito de participar do discente caso determinasse essa pré-condição; o relator Gabriel Vasquinho Ferrari sugeriu a indicação de tempo de curso restante do candidato, durante o processo eleitoral, para que os eleitores decidissem a sua eleição ou não; após outras discussões sobre a pré-condição, voltou-se para a discussão da sugestão da inclusão do inciso V, onde a Conselheira Márcia de Oliveira Cruz levantou a dúvida sobre o que seria um aluno regular como apontado na justificativa da comissão; o relator Sandro Heleno Moraes Zarpelão comentou que além de estar matriculado, o candidato teria que atender o mínimo de frequência no curso matriculado; assim, a Conselheira Márcia de Oliveira Cruz sugeriu que na justificativa de inclusão escrevesse de forma que ficasse claro que o aluno regular era aquele que atendia a frequência mínima, sendo de fato participativo nas atividades acadêmicas, ou seja, não no sentido regular da norma (matrícula e frequência),

mas no sentido da participação de fato nas atividades câmpus; após uma série de falas dos Conselheiros, observou-se que havia a necessidade de melhorar somente a redação da justificativa; o Conselheiro Bento Filho de Sousa Freitas sugeriu alterar a justificativa de “a inclusão dessa normativa visa garantir que o representante discente tenha frequência compatível para continuidade de sua condição de estudante regular no curso” para “a inclusão dessa normativa visa garantir que o representante discente tenha frequência mínima exigida pela organização didática”, sendo todos a favor; faltando alguns minutos para duas horas de reunião e, por ainda, ter mais pautas a serem discutidas, o Presidente propôs a interrupção da apresentação dos relatores para discutir na próxima reunião e em regime de votação, todos foram a favor.

Pauta 3: Discussão e elaboração do documento de Moção de Repúdio à Portaria Nº 983/2020 – o relator Sandro Heleno Morais Zarpelão comentou que o assunto da Portaria Nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, estava o preocupando assim como outros servidores e algumas instituições tem realizado moções de repúdio através do Conselho de Câmpus, desse modo, resolveu trazer o assunto ao ConCam de São Roque para pensarem na elaboração de uma moção de repúdio, visto que essa Portaria ia contra a natureza do instituto em sua tríade – pesquisa, extensão e ensino, por inviabilizar a pesquisa e a extensão, não que o ensino não fosse importante, no entanto, era de natureza na idealização do Instituto Federal de São Roque a aplicação dessa tríade, que contribuía com uma formação mais completa do discente; assim, era necessária uma discussão sobre esse assunto e elaborar uma moção de repúdio a essa Portaria que descaracterizava e colocava em risco a educação e a própria existência do instituto; o Presidente fez uma observação, informando que os diretores, os colegiados e Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) estavam contra a posição da Portaria, visto que não foi discutida com reitores dos institutos federais ou outras instâncias; complementou ainda que como Portaria Normativa seu cumprimento era até junho de dois mil e vinte e um e, após algumas discussões envolvendo os reitores e câmpus, adiou-se para ser adaptada até trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois; e comentou sobre a problemática de cada docente ter no mínimo dezessete aulas semanais para atender a Portaria, que para isso seria necessária a abertura de pelo menos cinco novos cursos no Câmpus São Roque, sendo impraticável, por isso, a necessidade de maiores discussões; após alguns comentários dos Conselheiros a favor da moção, o Presidente sugeriu que esse assunto retornasse na próxima reunião para maiores discussões, mantendo o relator. **Pauta 4: Informes Gerais** – a secretária *ad hoc* comentou que uma Portaria prorrogando o prazo da Comissão de Revisão do Regimento seria emitida na próxima semana, visto o prazo na vigente estar se encerrando. **Pauta 5: Pautas da próxima reunião** – i) Continuação da apresentação da revisão do Regimento Interno do Conselho de Câmpus de São Roque; ii) Discussão e elaboração do documento de Moção de Repúdio à Portaria Nº 983/2020. Sem mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 17h22. Eu, Maira Oliveira Silva Pereira, Secretária *ad hoc* do Conselho do Câmpus São Roque, lavrei esta ata, que depois de apreciada e aprovada, será publicada.

Bento Filho de Sousa Freitas

Denise Pereira David

Edu Souza de Oliveira Junior

Eli da Silva

Flavio Trevisan

Francisco Rafael Martins Soto

CONSELHO DE CÂMPUS

Continuação da ata da quarta reunião ordinária de 11/08/2021

Assistir em: <<https://www.facebook.com/ifspsaoroque/videos/807615653264265/>>

194	Frank Viana Carvalho (Presidente)	_____
195	Gabriela Casemiro da Rocha Hirschfeld Campolongo	_____
196	Gabriel Vasquinho Ferrari	_____
197	Jean Louis Rabelo de Moraes	_____
198	Maira Oliveira Silva Pereira (Secretária <i>ad hoc</i>)	_____
199	Márcia de Oliveira Cruz	_____
200	Márcio Pereira	_____
201	Rafael Billar de Almeida	_____
202	Rodrigo Umbelino da Silva	_____
203	Sandro Heleno Moraes Zarpelão	_____
204	Victoria Pereira do Nascimento	_____